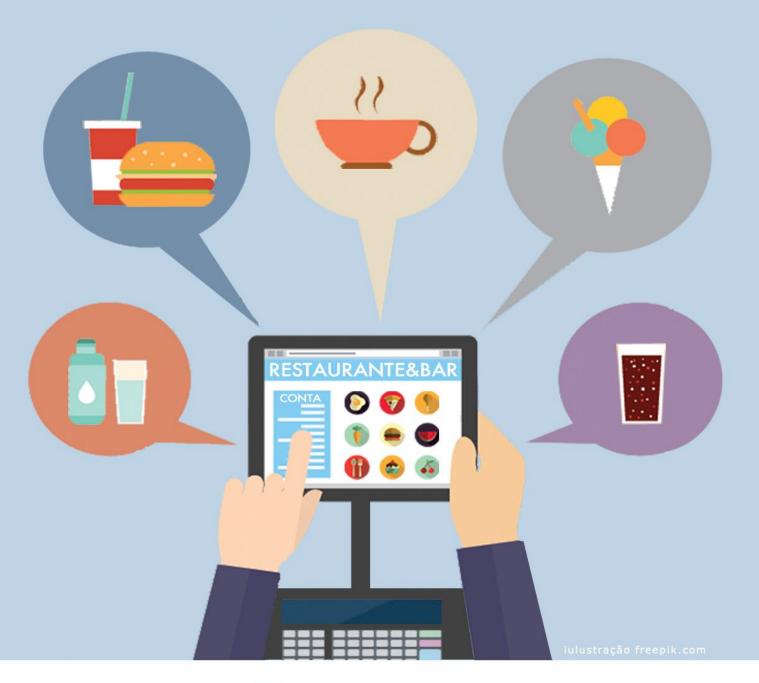
NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS: COMO APLICAR

Junho 2016







IVA NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS: COMO APLICAR



Caros Associados,

A AHRESP apresenta, em anexo, <u>informação definitiva</u> sobre as regras e procedimentos, para a correta aplicação da taxa de IVA a partir de 1 de julho de 2016, que contou com esclarecimentos obtidos junto do Ministério das Finanças. A partir desta data, a taxa de IVA de todos os serviços de alimentação, e parte dos serviços de bebidas, regressa à taxa intermédia, sendo feita justiça para todo um setor de atividade, que nos últimos 4 anos foi severamente castigado por uma inaceitável decisão política, e por uma colossal medida de austeridade.

Não obstante tratar-se de uma medida ainda parcelar, é a iniciativa que as nossas empresas ansiavam, para que a partir de agora, 1 de julho de 2016, possamos ter condições, fiscais, financeiras, e de concorrência internacional, para promovermos o investimento na modernização da nossa oferta e na qualidade dos nossos serviços, e na criação de emprego, potenciando o Turismo na liderança das exportações de serviços.

Continuaremos, no entanto, a promover a reposição integral da taxa do IVA, levando a cabo, em conjunto com o Governo, todas as iniciativas necessárias para que a 1 de janeiro de 2017 seja aplicada, integralmente, a taxa intermédia de IVA a todo o Serviço de Alimentação e Bebidas.

Complementarmente, a AHRESP estará com a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), num conjunto de sessões de esclarecimento em vários pontos do país, nomeadamente, Aveiro (27/06), Porto (28/06), Faro (29/06), Lisboa (30/06) que contará com a presença do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e Évora (01/07), para informar e esclarecer as empresas sobre todos os procedimentos relativos à aplicação da taxa do IVA dos Serviços de Alimentação e Bebidas. Os detalhes sobre a participação nestas sessões podem ser consultados em www.ahresp.com/iva.

Finalmente, no próprio dia 1 de julho, o Sr. Primeiro-Ministro irá assinalar, num almoço com os empresários do setor, em Almeirim, a reposição do IVA dos Serviços de Alimentação e Bebidas.

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos complementares, os Serviços da AHRESP estão à disposição através dos seguintes contactos:

- Dra. Susette Machado, Dr. Manuel Alves ou Dr. Pedro Carvalho
- Telefone: 21.352.70.60
- E-mail: <u>susette.machado@ahresp.com</u>, <u>manuel.alves@ahresp.com</u> pedro.carvalho@ahresp.com





1. ENQUADRAMENTO

A Lei do Orçamento de Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, no artigo 145º, introduz as seguintes verbas (1.8. e 3.1.) à Lista II (bens e serviços sujeitos à **taxa intermédia**) do Código do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado:

"1.8. Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

3. Prestações de serviços:

3.1. Prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias.

Quando o serviço incorpore elementos sujeitos a taxas distintas para o qual é fixado um preço único, o valor tributável deve ser repartido pelas várias taxas, tendo por base a relação proporcional entre o preço de cada elemento da operação e o preço total que seria aplicado de acordo com a tabela de preços ou proporcionalmente ao valor normal dos serviços que compõem a operação. Não sendo efetuada aquela repartição, é aplicável a taxa mais elevada à totalidade do serviço."

De acordo com estas alterações, que entram em vigor a partir de 1 de julho de 2016:

- Todo o serviço de alimentação passa a estar sujeito à taxa intermédia de IVA (13% no Continente, 9% na R.A. Açores e 12% na R.A. Madeira);
- Apenas uma parte do serviço de bebidas é que também passa a estar sujeito à taxa intermédia de IVA, nomeadamente os serviços de bebidas de cafetaria e água natural;
- O serviço de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, continuam a estar sujeitos à taxa máxima de IVA (23% no Continente, 18% na R.A. Açores e 22% na R.A. Madeira);
- Passa a existir uma regra de determinação do valor tributável dos componentes do serviço de alimentação e bebidas, sempre que seja fixado um preço global único e os serviços incluídos estejam sujeitos a taxas distintas;
- As transmissões de refeições prontas a consumir, nos regimes de take-away, ou de entrega ao domicílio (em que o consumo dos produtos é sempre efetuado fora dos estabelecimentos), passa também a estar sujeito à taxa intermédia de IVA, e nas bebidas e restantes produtos, continua a ser aplicada a taxa de IVA do produto, conforme definido no Código do IVA.

Por forma a clarificar estas novas regras da aplicação da taxa do IVA, apresenta-se de seguida um conjunto de simulações e de informação complementar, para melhor interpretação e clarificação da aplicação do IVA diferenciado na faturação.





Aplicação das Taxas Específicas de IVA para Consumo fora do Estabelecimento ou *Take-Away*

Para a <u>venda de alimentos e de bebidas de forma individual, e para serem consumidos fora do estabelecimento</u> (as esplanadas são consideradas estabelecimentos), e de acordo com a alteração à Lista II do Código do IVA (lista de bens e serviços sujeitos à taxa intermédia), que introduz a rubrica 1.8. "Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio", à transmissão de refeições prontas a consumir é aplicada a taxa intermédia, e aos restantes produtos vendidos, sejam de alimentação ou de bebidas, é aplicada a taxa de IVA que corresponder a cada produto, conforme exemplos seguintes:

TAXA REDUZIDA

(6% Continente, 4% R.A. Açores e 5% R.A. Madeira)

- Pão
- Leite com chocolate
- Sumos de frutos ou produtos hortícolas
- Néctares
- Leite
- logurtes

TAXA INTERMÉDIA

(13% Continente, 9% R.A. Açores e 12% R.A. Madeira)

- Alimentação (produtos alimentares que consistam em refeições preparadas, prontas a consumir)
- Vinho
- Águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa
- Águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico, com exceção das águas adicionadas de outras substâncias

TAXA MÁXIMA

(23% Continente, 18% R.A. Açores e 22% R.A. Madeira)

- Refrigerantes
- Gelados
- Produtos de Pastelaria
- Cerveja e restantes bebidas alcoólicas
- Batatas fritas de pacote

Cada produto deve ser apresentado, e valorado, de forma individual na fatura que é emitida ao cliente, sendo assim aplicada a taxa de IVA correspondente a cada um dos bens/produtos.

No caso da existência de um preço global único, sem qualquer informação do preço individual de cada bem, ou seja, quando da fatura resulte a indicação de um único valor para a globalidade dos bens transmitidos, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 18.º do Código do IVA, impõe que a taxa de IVA aplicável a esse valor global seja a taxa máxima, se os produtos em causa forem individualmente sujeitos a taxas diferentes.





Aplicação da Taxa de IVA para Consumo no Estabelecimento

À entrega de produtos de forma individual, acompanhado de serviços associados ao seu consumo no estabelecimento (é disponibilizado um espaço, equipamentos e consumíveis para que o consumo se faça no estabelecimento, incluindo esplanada, quer haja serviço de mesa, quer seja em regime de "self service"), aplicam-se as seguintes taxas:

TAXA INTERMÉDIA

(13% Continente, 9% R.A. Açores e 12% R.A. Madeira)

- Alimentação (como é o caso da Pastelaria)
- Água lisa natural
- Produtos de cafetaria em geral, nomeadamente, café, carioca de café, descafeinado, café solúvel, cevada, café com leite, carioca de limão, cacau (líquido), chocolate (líquido), leite, leite com chocolate, achocolatados, chá (infusões), iogurtes líquidos.

TAXA NORMAL

(23% Continente, 18% R.A. Açores e 22% R.A. Madeira)

- Bebidas Alcoólicas (e bebidas compostas com bebidas alcoólicas, como o irish coffee)
- Refrigerantes
- Sumos (comos os sumos de fruta naturais)
- Néctares
- Águas gaseificadas ou com adição de outras substâncias (como sejam as águas com sabores)

Ou seja, nas faturas, as diversas taxas aplicam-se individualmente a cada componente do serviço fornecido.

Nos casos em que seja fixado um preço único para o serviço de alimentação e bebidas, mas este incorpore elementos sujeitos a taxas de IVA diferenciadas, como seja o caso dos menus, eventos e buffets, para determinar o valor tributável imputável a cada componente há que cumprir regras específicas, como a seguir se apresenta.





MENUS (Tudo Incluído) – Aplicação da taxa de IVA

Quando o serviço incorpora elementos sujeitos a taxas diferentes (intermédia ou normal), como é o caso dos MENUS (tudo incluído), e é praticado um preço especial promocional único, a esse preço são aplicadas as taxas intermédia e normal, na mesma proporção (percentagem) dos produtos que compõem o MENU, como se fossem vendidos de forma individual. A proporção é calculada de acordo com a tabela de preços do estabelecimento.

Apresenta-se de seguida um exemplo para a aplicação deste procedimento:

TABELA DE PREÇOS IN	DIVIDUAIS		MENU BITOQUE
	<u>P.V.P.</u>	Taxa IVA	Composição
Bitoque	9€	13%	Prato de Bitoque (IVA 13%)
Refrigerante	2€	23%	Refrigerante (IVA 23%)
Café	1€	13%	Café (IVA 13%)
Total da soma dos 3 produtos	12€	_	Preço do MENU: 10€

- Estabelecimento que tem o "Menu Bitoque", pelo valor total de 10€ (IVA incluído), e que é composto por:
 - o Bitoque, a que é aplicada a taxa intermédia
 - o Refrigerante, a que é aplicada a taxa normal
 - o Café, a que é aplicada a taxa intermédia
- Ou seja, trata-se de um serviço especial (tudo incluído) de preço único (10€), com produtos a taxas de IVA distintas, bitoque e café com taxa intermédia, e refrigerante com taxa normal
- No entanto, de acordo com a Tabela de Preços do estabelecimento, os três produtos que compõem o MENU, se vendidos de forma individual, têm um custo total de 12€

• Como se define a aplicação das taxas diferenciadas:

- Primeiro Passo Identificar a proporção de cada um destes produtos de acordo com a tabela de preços
 - Mantendo o exemplo do Menu Bitoque, de acordo com a tabela de preços, os serviços à taxa intermédia, café e bitoque, representam 83,3% do preço total $\left(\frac{9\ell+1\ell}{12\ell}\right)$ e os serviços à taxa normal representam 16,7% $\left(\frac{2\ell}{12\ell}\right)$ do preço total.
- Segundo Passo Aplicar a proporção obtida pelo exercício anterior, ao preço único do MENU
 - Preço Total: 10,00€
 - Preço com taxa a 13% (incluída): 8,33€ (10€ x 83,3%)
 - Preço com taxa a 23% (incluída): 1,67€ (10€ x 16,7%)





o Valor do IVA a entregar ao Estado neste exemplo do "Menu Bitoque":

	Base Tributável	IVA	Total
IVA a 13%	7,37€	0,96€	8,33€
IVA a 23%	1,36€	0,31€	1,67€
TOTAL	8,73€	1,27€	10,00€

• Total de IVA a entregar ao Estado: 1,27€

o Exemplo de uma Fatura com a aplicação deste método:

		Fatura		
		Taxa IVA	١	Total
Menu Bi	toque			10€
Bitoqu	ıe	13%		
Refrig	erante	23%		
Café		13%		
TOTAL				10€
Таха	Base Tr	ibutável	Valor IVA	١
13.00	7,3	7	0,96	
23.00	1,3	6	0,31	

No caso de não aplicação desta diferenciação, a Lei obriga à aplicação da taxa máxima, ou seja, o valor do Menu de 10€, inclui IVA à taxa única de 23%:

Base Tributável: 8,13€
Valor do IVA: 1,87€
Total da Fatura: 10€

Neste exemplo do "Menu Bitoque", a não aplicação da taxa diferenciada implica pagar mais 47% de IVA ao Estado, mais 0,60€ por cada Menu vendido.

Em paralelo, na falta de "tabela de preços" no estabelecimento, havendo repartição do valor tributável pelas diferentes taxas, esta deve ter por base o valor normal dos serviços que compõem a operação, determinado nos termos do nº 4 do artigo 16.º do Código do IVA.





EVENTOS E BUFFETS – Aplicação da taxa de IVA

De acordo com as regras para a aplicação das taxas de IVA diferenciado, tem de ser utilizada a proporção (percentagem) do preço individual do que é consumido, para aferir o valor a afetar à tributação de cada uma das taxas de IVA.

No caso concreto dos EVENTOS e BUFFETS, onde à partida não existe limite de consumo, toda a orçamentação e faturação são realizadas através da estipulação de um valor fixo por pessoa. Com base neste pressuposto, torna-se impossível a aplicação de taxas de IVA diferenciadas para diferentes serviços. De acordo com a alteração no Código de IVA, não sendo efetuada a repartição das taxas, deverá ser aplicada a taxa de IVA mais elevada, nesta caso concreto a taxa máxima de IVA (23% no Continente, 18% na R.A. Açores e 22% na R.A. Madeira).

Assim, e conforme aconselhamos, seja para os Eventos ou para os Buffets, se o preço indicado for repartido por alimentação e por bebidas, o Código do IVA permite que sejam aplicadas as duas taxas, pois são apresentados dois valores diferenciados, para cada uma das taxas. Ou seja:

- Até 30 de junho de 2016 (inclusive), a faturação de eventos e de buffets tem por base a aplicação da taxa máxima de IVA;
- A partir de 1 de julho de 2016:
 - Se o orçamento e o preço forem indicados sem diferenciação para o consumo de alimentação e de bebidas, mantém-se a aplicação da taxa máxima de IVA, não havendo qualquer diferenciação de taxas;
 - Se os valores nos orçamentos e nas faturas forem diferenciados para o consumo de alimentação e de bebidas, conforme estipula o artigo 145º da Lei do Orçamento de Estado para 2016, é aplicada a taxa intermédia para o serviço de alimentação e algumas bebidas, e a taxa máxima para o serviço de bebidas. Como exemplo:

Descritivo	Taxa IVA	Preço por pessoa	P.V.P.
Serviço de Alimentação e Bebidas para evento com 400 pessoas	13%	75€	30.000€
(inclui toda a alimentação, águas naturais, serviço de cafetaria (cafés e chás))			
Serviço de Bebidas para evento com 400 pessoas	23%	25€	10.000€
(inclui toda o serviço de sumos, néctares, bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas gaseificadas e águas com sabores)			
		TOTAL	40.000€
	Taxa	Base Tribtável	Valor IVA
	13,00	26.549€	3.451€
	23,00	8.130€	1.870€

O Neste caso concreto, o IVA a entregar ao Estado é de 5.321€. Se não fosse efetuada a partição do preço e discriminado na respetiva fatura, ao valor global de 100€ por pessoa, era aplicada a taxa máxima de 23%, o que implicava a entrega de IVA ao Estado de 7.480€, mais 2.158€ do que a opção de partição (cerca de 40,6% a mais).



IVA NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS: COMO APLICAR



Serviços de Alojamento com Meia Pensão e Pensão Completa – Aplicação da taxa de IVA

Para os Serviços Alojamento, o Código do IVA refere o seguinte:

"A taxa reduzida aplica-se exclusivamente ao preço do alojamento, incluindo o pequeno-almoço, se não for objecto de facturação separada, sendo equivalente a metade do preço da pensão completa e a três quartos do preço da meia pensão.".

Nestes casos, sugere-se o procedimento seguinte:

- Alojamento Simples com Pequeno-Almoço incluído no preço do alojamento:
 - Aplicação da taxa reduzida (6% no Continente, 4% na R.A. Açores e 5% na R.A. Madeira)
- Alojamento Simples com Pequeno-Almoço não incluído no Preço do Alojamento:
 - o Serviço de alojamento com aplicação da taxa reduzida
 - Se houver consumo de pequeno-almoço, independente do alojamento, são aplicadas as mesmas regras dos buffets, conforme referido anteriormente

Meia Pensão:

- Serviço de alojamento e serviço de alimentação com bebidas não sujeitas à taxa máxima:
 - 75% do preço é aplicada a taxa reduzida
 - 25% do preço é aplicada a taxa intermédia (13% no Continente, 9% na R.A. Açores e 12% na R.A. Madeira)

Pensão Completa:

- Serviço de alojamento e serviço de alimentação com bebidas não sujeitas à taxa máxima:
 - 50% do preço é aplicada a taxa reduzida
 - 50% do preço é aplicada a taxa intermédia

Ou seja, nestes casos, está excluído do preço global único de meia pensão ou de pensão completa, o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, às quais será aplicada taxa normal de IVA, por estarem excecionadas da verba 3.1 da Lista II.

Complementarmente, e fora do preço estipulado para o regime de meia pensão, ou de pensão completa, podem as empresas definir um preço global único, para o chamado "consumo à descrição" das bebidas não incluídas na verba 3.1, incluindo todas as bebidas que são sujeitas à mesma taxa, neste caso, a taxa normal.

Nos casos da meia-pensão e da pensão completa, todos os restantes serviços extraordinários, como por exemplo, bebidas à taxa máxima, room service, consumo frigobar ou outros, são devidamente descriminados na fatura, com a aplicação da taxa de IVA que lhes é devida.

AHRESP - 22.junho.2016

